

CARTA DE MISSÃO¹

CARACTERIZAÇÃO GERAL

Ministério: **Modernização do Estado e da Administração Pública**

Serviço/Organismo: **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**

Cargo: **Presidente do Conselho Diretivo**

Período de comissão de serviço: **5 anos**

MISSÃO

Identificar, desenvolver e avaliar programas, projetos e ações de modernização e de simplificação administrativa e regulatória e promover, coordenar, gerir e avaliar o sistema de distribuição de serviços públicos, no quadro das políticas definidas pelo Governo.

PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS

As atribuições previstas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/2012, de 21 de junho, e 20/2018, de 23 de março, que aprova a orgânica da Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

- Planear, coordenar, avaliar e auditar as Lojas de Cidadão e os Espaços Cidadão, na qualidade de entidade gestora das respetivas redes, e desenvolver de forma integrada o atendimento, independentemente dos departamentos governamentais e dos canais que o prestem, garantindo medidas operacionais, padrões de atendimento e níveis de resposta adequados;
- Desenvolver um ecossistema participativo amplo, acessível e inclusivo, que integre a visão das pessoas no desenho e avaliação dos serviços públicos e estimule a disponibilização, publicitação, utilização e reutilização de dados para incrementar a criação de valor;
- Apoiar a administração pública na criação e gestão de equipas de trabalho colaborativo, de natureza transitória e interministerial ou interdepartamental, para concretização, desenvolvimento e avaliação de ações de modernização administrativa;
- Promover mecanismos de estímulo de práticas inovadoras na análise de problemas e no desenho de soluções dirigidas a novos serviços, incluindo ambientes de experimentação;
- Garantir que a administração pública contribui para os processos de transição digital da sociedade e da economia através de serviços seguros, acessíveis e sem esforço, com

¹A carta de missão deve ser elaborada nos termos definidos no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 1 e n.º 2 do artigo 19.º-A do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro).

recurso a modelos de governação global, da interoperabilidade e da gestão do ecossistema de dados;

- Acompanhar e avaliar o investimento público na área da modernização administrativa, assegurando o seu alinhamento estratégico;
- Promover estratégias e planos de comunicação, internos e externos à Administração Pública, para suporte dos processos de transformação internos e da promoção da utilização de serviços públicos inovadores.

OBJETIVOS ATINGIR

1. Reforçar a oferta de serviços públicos, coordenando a sua integração, acessibilidade e experiência omnicanal.

2. Melhorar a eficiência e eficácia da Administração Pública, através da inovação, da simplificação e da transformação digital.

3. Aumentar a abertura da Administração Pública, envolvendo a sociedade através de um ecossistema participativo amplo e inclusivo.

A quantificação e calendarização dos objetivos podem ser consultadas no Plano Estratégico da Entidade, disponível na sua página eletrónica.

Os objetivos podem ser ajustados em função das prioridades a definir através dos adequados instrumentos de gestão que vierem a ser aprovados ou revistos.

RECURSOS NECESSÁRIOS

Os objetivos definidos serão prosseguidos com os recursos humanos, financeiros e patrimoniais que lhe estão afetos.

- Recursos humanos: os caracterizados no respetivo mapa de pessoal;
- Recursos financeiros: os definidos no orçamento anual da AMA, I.P. e ainda os provenientes de receitas próprias que legalmente se encontram consignadas ao mesmo;
- Recursos patrimoniais: a universalidade de bens que lhe tenham sido afetos para a prossecução das suas atividades.

OUTROS

A prossecução dos objetivos e serviços anteriormente elencados deve respeitar o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016, de 21 de setembro, que aprova o código de conduta do Governo e que se aplica, com as devidas adaptações, a todos os dirigentes superiores da Administração Pública sob a direção do Governo, bem como aos dirigentes e gestores de institutos e de empresas públicas, através das orientações transmitidas pelo membro do Governo que sobre eles exerça poderes de hierarquia ou de superintendência.

Deve, ainda, ser definido anualmente, no plano de atividades e quadro de avaliação e responsabilização, objetivos de desempenho comuns ou conexos com os demais organismos

do ecossistema de promoção da modernização da AP, em particular aquelas que dependam da área governativa da modernização do Estado e da administração pública, garantindo sinergias na concretização das orientações estratégicas definidas.

A Secretária de Estado da Inovação e da Modernização Administração

Maria de Fátima de Jesus Fonseca